



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 416, de 19 de outubro de 2018

Regulariza e unifica a denominação de vias públicas situadas no Distrito de Dois Irmãos, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de regularizar-se e unificar-se a denominação de vias públicas situadas no Distrito de Dois Irmãos, neste Município, para averbação ou retificação em matrículas de imóveis nele situados, tendo em vista que algumas ainda não possuem ato formal de denominação;

considerando o contido na Diligência Registral nº 2945/2018, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, e no Pedido de Providência nº 80/2018, de 17 de outubro de 2018, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica regularizada e unificada a denominação, em toda a sua extensão, das seguintes vias públicas situadas na sede do Distrito de Dois Irmãos, neste Município, conforme mapa que integra este Decreto:

I – Rua Willy Barth, no trecho compreendido entre o lote rural nº 70 até o cruzamento da Rua 7 de Julho com a Rua Maripá;

II – Rua Avelino Aloísio Scherer, no trecho compreendido entre o lote rural nº 49 até o lote rural nº 69;

III – Rua Miguel Dewes, no trecho compreendido entre o lote rural nº 49 até a Rua Willy Barth;

IV – Rua Princesa Izabel, no trecho compreendido entre o lote rural nº 49 até a Rua Willy Barth;

V – Rua da Igreja, no trecho compreendido entre o lote rural nº 49 até a Rua Willy Barth;

VI – Rua Maripá, no trecho compreendido entre o lote rural nº 68 até a Rua Willy Barth;

VII – Rua 7 de Julho, no trecho compreendido entre o cruzamento da Rua Willy Barth com a Rua Maripá até o lote rural nº 67;

VIII – Rua Castro Alves, no trecho compreendido entre a chácara nº 01 até o lote rural nº 67;

IX – Rua 1º de Março, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Julho e a Rua Castro Alves;

X – Rua 7 de Setembro, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Julho e a Rua Castro Alves;

XI – Rua 15 de Novembro, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Julho e a Rua Castro Alves;

XII – Rua 21 de Abril, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Julho e a Rua Castro Alves.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 417, de 19 de outubro de 2018

Define critérios de seleção de alunos para a educação em tempo integral em instituições escolares do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 11 da Lei nº 2.189, de 13 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 2.248, de 30 de novembro de 2017,

considerando o contido no Ofício nº 688/2018-SMED, de 3 de outubro de 2018, da Secretaria da Educação do Município, e no documento que o acompanha,

DECRETA:

Art. 1º – A seleção de alunos para a educação em tempo integral em instituições escolares do Município de Toledo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º – A execução do processo seletivo em cada unidade de ensino participante será de responsabilidade de uma Comissão composta pela Escola e instituída pela Secretaria Municipal da Educação, com os seguintes integrantes:

I – um representante do Conselho Escolar, do segmento de pais ou responsáveis, ligado à instituição que oferta a vaga na educação em tempo integral, mas que não esteja pleiteando vaga;

II – direção da escola que oferta a vaga na educação em tempo integral;

III – coordenação da escola que oferta a vaga na educação em tempo integral;

IV – um assistente social da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º – Para a pré-matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão assumir a responsabilidade pela veracidade das informações, efetuando-se, de imediato, o cancelamento da matrícula se comprovada qualquer inveracidade nas mesmas.

§ 1º – Todos os documentos solicitados devem ser entregues na Secretaria da escola pretendida e que oferta a educação em tempo integral e conferidos no ato da entrega pelo(a) secretário(a) da escola que os receber, em forma de check-list, gerando um protocolo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 23 de Outubro de 2018

Edição nº 2.146

Página 2

§ 2º – Somente serão consideradas para a análise as pretensões de matrículas dos alunos com todos os documentos solicitados entregues até a data fixada pela escola.

§ 3º – A solicitação de vaga para a inserção na educação em tempo integral não assegura o direito à matrícula, devendo os pais ou responsáveis legais pelo candidato, se contemplado com a vaga, efetivar a respectiva matrícula.

Art. 4º – A seleção dos alunos deverá observar os seguintes critérios de prioridade, na ordem em que estão especificados:

I – alunos encaminhados para a matrícula por ordem judicial;

II – crianças e adolescentes encaminhados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, mediante avaliação dos profissionais;

III – crianças e adolescentes encaminhados à Secretaria da Educação pela Equipe Técnica dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, mediante avaliação dos profissionais;

IV – crianças e adolescentes encaminhados à Secretaria da Educação pela Equipe Técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante avaliação dos profissionais;

V – alunos matriculados na escola que oferta a educação em tempo integral, inscritos no Cadastro Único, com menor renda **per capita**;

VI – alunos matriculados no ensino regular da escola que oferta a educação em tempo integral;

VII – alunos com menor renda familiar **per capita**;

VIII – alunos que residam mais próximo da escola.

Parágrafo único – Em caso de vagas remanescentes, a matrícula será efetivada de acordo com a procura da família.

Art. 5º – Os alunos selecionados no início do ano letivo e que não foram matriculados, ficarão numa lista de espera por ordem de seleção até o término do semestre, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação, prorrogando-se até o término do ano letivo em caso de não haver novas pretensões.

Art. 6º – Para a rematrícula, serão considerados os critérios previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto e, ainda, os seguintes:

I – assiduidade e cumprimento do horário escolar nos dias letivos, conforme previsto no regimento da instituição;

II – adaptação da criança à educação em tempo integral, verificada através de parecer da equipe pedagógica, comprovada por portfólio construído no decorrer do ano letivo e devidamente informada aos pais ou responsáveis legais nas reuniões durante o ano;

III – participação da família na vida escolar do aluno, como frequência em reuniões de pais ou responsáveis, palestras e convocações;

IV – cumprimento do regimento escolar.

Parágrafo único – A comprovação do não-cumprimento dos critérios previstos nos incisos do **caput** deste artigo implicará na não-renovação da matrícula.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 258, de 27 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 418, de 22 de outubro de 2018

Altera o Decreto nº 712/2015, que designou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011,

considerando o contido no Ofício nº 12/2018, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD),

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 712, de 24 de setembro de 2015, que designou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD) de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

X – representantes da Secretaria Municipal da Administração: Titular: Iria Antonia da Silva Schwarzbald; Suplente: Melissa Roggia Serafini;

XI – representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo: Titular: Eliandra Terezinha Setti; Suplente: Valdir Fernando Ferreira de Quadra;

...

XV – representantes da Associação Toledense dos Atletas em Cadeira de Rodas (ATACAR): Titular: Paulo Ricardo Franco; Suplente: Rozeni de Moraes Almeida;

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 23 de Outubro de 2018

Edição nº 2.146

Página 3

PORTARIA Nº 442, de 19 de outubro de 2018

Constitui a Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa "Atleta na Universidade", para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários, para o exercício de 2019, do Programa "Atleta na Universidade", instituído pela Lei "R" nº 121/2014, composta pelos seguintes membros:

- I – Ericson Verviebe de Oliveira;
- II – Franz Menegasso;
- III – Mauro José Ansolin;
- IV – Eduardo Marcel Schimock;
- V – Marcos Alexandre Guez Assunção;
- VI – José Caracuel Gimenez Junior;
- VII – Tatiana Figueiredo Pedroso;
- VIII – Juliana Kelly Fortes Bucciolli;
- IX – Bruna Janaína Estevão.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 443, de 19 de outubro de 2018

Aposenta, por invalidez, a servidora **Tereza Rosalina Darice de Menezes** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e no artigo 30, I, da Lei nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 45.868, de 11 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por invalidez, a servidora **Tereza Rosalina Darice de Menezes** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "E" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 1.221,10 (um mil duzentos e vinte e um reais e dez centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 10 e demonstrativo de fls. 11/14 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 444, de 19 de outubro de 2018

Altera a Portaria nº 79/2018, que designou servidores e servidoras municipais para exercerem funções relacionadas à análise e à aprovação de projetos sanitários de obras e edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 0114/2018, de 17 de outubro de 2018, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 1º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2018, que designou servidores e servidoras municipais para exercerem funções relacionadas à análise e à aprovação de projetos sanitários de obras e edificações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** – ...

...
IV – Jessica Pagani Szczerbricki, Técnico em Enfermagem I;
..."

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 445, de 19 de outubro de 2018

Exonera, a pedido, **Carla Daniela da Silva** do cargo de Cuidador Social I.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 23 de Outubro de 2018

Edição nº 2.146

Página 4

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 46.899, de 18 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Carla Daniela da Silva** do cargo de Cuidador Social I, Grupo Ocupacional B-2, a partir de **18 de outubro de 2018**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 446, de 19 de outubro de 2018

Altera Portarias que designaram servidoras municipais para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1123/2018-SMS, de 26 de setembro de 2018, da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam procedidas as seguintes alterações em Portarias que designaram servidoras municipais para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, a contar **desta data**:

I – na Portaria nº 392, de 9 de dezembro de 2015, a alínea “b” do inciso II de seu artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

...

b) Kiusa Taina Geteins Vidal Cintra.

...”

II – na Portaria nº 45, de 20 de janeiro de 2016, a alínea “a” do inciso II de seu artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

a) Aline Mara Pickler;

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 447, de 19 de outubro de 2018

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor **Katsuyoshi Sumi** no cargo de Médico I – Clínico Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando decisão prolatada nos Autos nº 0002447-56.2016.8.16.0170, de Ação Ordinária, que tramitou na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo;

considerando a solicitação contida no Ofício nº 255/2018-SRH, de 16 de outubro de 2018, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria, por tempo de contribuição, do servidor **Katsuyoshi Sumi** no cargo de Médico I – Clínico Geral, referidos na Portaria nº 360, de 9 de agosto de 2018, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 8.133,94 (oito mil cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais, em valor de 3 de maio de 2016, conforme novo cálculo de fls. 76 e demonstrativo de fls. 77/89 do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 23 de Outubro de 2018

Edição nº 2.146

Página 5

PORTARIA Nº 448, de 19 de outubro de 2018

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Loni Teresinha Muller Caigaro** no cargo de Auxiliar de Enfermagem I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 33/2014, do Supremo Tribunal Federal,

considerando a decisão prolatada nos Autos nº 0014581-52.2015.8.16.0170, de Ação Ordinária, da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo;

considerando os documentos e pareceres que constam do Ofício nº 259/2018-SRH, de 18 de outubro de 2018, da Secretaria de Recursos Humanos, protocolizado na Municipalidade sob nº 46.789, de 18 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Loni Teresinha Muller Caigaro** no cargo de Auxiliar de Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, com proventos que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 3.014,91 (três mil quatorze reais e noventa e um centavos) mensais, em valor de junho de 2015, conforme planilha de cálculos de fls. 32 e demonstrativo de fls. 33/44 do processo, com efeito retroativo a 11 de junho de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 449, de 22 de outubro de 2018

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

I – a contar **de 1º de outubro de 2018**, no cargo de Cuidador Social I: Anderson Kieling;
II – a contar **de 2 de outubro de 2018**, no cargo de Cuidador Social I: Milton Luiz Nowotny;
III – a contar **de 5 de outubro de 2018**:

a) no cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção I: Willian Junior Rossato Estevan de Melo;
b) no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I:
1. Ana Paula da Silva;
2. Andrea Aparecida de Souza Urbik;
3. Cleide Maria de Oliveira;
4. Elizane Conceição da Silva;
5. Estela Cristina Ferreira;
6. Juirce de Castilho Mentges.

c) no segundo cargo de Odontólogo ESF-ESB I: Carlos Cesario Frana;

d) no cargo de Professor II T20:
1. Daiane Viana da Silva Santos;
2. Franciele Yumi Bispo Neves;
3. Graziela Caroline Passos;
4. Patricia Bueno Borges;
5. Suzana Cristina Konflanz.

e) no cargo de Psicólogo I: Kaira Carla Sikora.

IV – a contar **de 13 de outubro de 2018**:

a) no cargo de Engenheiro I – Engenheiro Eletricista: Márcio André Wathier;
b) no cargo de Operador de Equipamentos I: Marcos André Portela de Andrade;
c) no cargo de Professor II T20: Katia Terres Rodrigues.

V – a contar **de 21 de outubro de 2018**:

a) no cargo de Arquiteto I: Paula Tambarussi Zucoloto;
b) no cargo de Professor II T20:
1. Cristina Souza Neves Dantas;
2. Erenice Balmant da Silva.
c) no cargo de Psicólogo I: Evelyn Dalmina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2018

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2017

CONVOCAÇÃO Nº 21

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001, com as modificações procedidas pela Lei "R" nº 107/2013, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2017,

CONVOCA a seguinte aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2017, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

**PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T4 I – CLÍNICO GERAL:
FRANCIANE MAYRA NICOLI KAGUEYAMA**

A ora convocada deverá comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **23 a 29 de outubro de 2018**, para:

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Documentos pessoais.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2018.

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Processo Administrativo Sanitário nº 012/2017

Auto de Infração nº 17.169/2017
Autuado: Lojas Quero Quero
CNPJ: 96.418.264/0253.95
Data da autuação: 11/12/2017
Data da decisão: 23/10/2018
Decisão final: Ante ao exposto,

JULGO PROCEDENTE a infração sanitária objeto do Auto de Infração nº 17.169/2017, com base Lei

Estadual nº13.331/2001, Art. 63 incisos II, XI, XIII, XL, XLIV, XLVII, Código de Saúde do Paraná. Considerada a primariedade do infrator e o fato de não terem sido identificadas consequências mais graves ao caso, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no Art. 56 da Lei Estadual 13.331/2001, a qual deverá ser formalizada por escrito e mantido registros no Departamento. Após publicação no Diário Oficial do Município, o estabelecimento deve tomar ciência da decisão por termo de penalidade. No termo de imposição de penalidade deverá constar também para ciência do infrator que a reincidência em Processo Administrativo Sanitário poderá acarretar o agravamento de eventual penalidade. Toledo-PR, em 23 de outubro de 2018. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA SOB Nº 015/2018**

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, por parte da empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, referente à HABILITAÇÃO das empresas **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA e GOVERNANÇABRASIL S/A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, no processo licitatório na MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2018, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso esta disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 22 de outubro de 2018.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018
PROPONENTE: EXPRESSO PRINCESA DOS
CAMPOS S/A**

ENDEREÇO: Av Anita Garibaldi, 861 - CIDADE: PONTA GROSSA/PARANÁ

OBJETO: Estimativo de fornecimento de passagens, em ônibus convencional, para pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social, atendendo a crianças e adolescentes e extensivo aos responsáveis por meio de encaminhamento judiciário, para as cidades de: Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Cantagalo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 23 de Outubro de 2018

Edição nº 2.146

Página 7

Miguel do Iguacu, Matelândia, Medianeira, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguacu, Guaíra, Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Vila Nova, Arroio Guaçu, Palotina, Maripá, Pérola Independente, Curitiba e outras cidades adjacentes, para um período de 12 meses. VALOR: Valor mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor anual de até R\$ 12.000,00, (doze mil reais). PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até último dia útil do mês subsequente ao da utilização das passagens, de acordo com a quantidade de passagens utilizadas no mês anterior, através de depósito em conta corrente da empresa, mediante apresentação de nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, Toledo/Pr. ENTREGA/EXECUÇÃO: As passagens deverão ser fornecidas imediatamente, mediante a apresentação de autorização por escrito emitida pela Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando a partir do dia 25 de outubro, logo após o encerramento do contrato vigente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2018 PROPONENTE: M.A. BAGGIO & CIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Piratini, 1717 – Centro - CEP: 85.901-010. CIDADE: TOLEDO/PARANÁ

OBJETO: Execução global de serviço (material e mão de obra) de verificação de rompimento e fusão de cabos ópticos, lançamento de 164 metros de cabo óptico drop, entre os postes localizados na Avenida Ministro Cime Lima e Avenida Maripá, fibra que vai até a UPA 24 horas - Unidade de Pronto Atendimento. VALOR GLOBAL: R\$ 2.937,50 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser realizado em 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, entre os postes localizados na Avenida Ministro Cime Lima e a Avenida Maripá - local onde houve o rompimento. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

AUTO DE INFRAÇÃO - Nº 119/2018

Aos 11 dias do mês de Outubro de 2018, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, foi verificado que a **Sr. Valdeci Alexandre de Castro**, CPF Nº 431.260.819 - 91, com endereço de correspondência na Av. Nossa Senhora de Fátima, 94, Jardim Porto Alegre, proprietário do imóvel de cadastro **6701**, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, 94, Jardim Porto Alegre cometeu a seguinte infração: **poda drástica de 01 (Uma) árvore, no passeio do imóvel supra citado**, capitulada no Artigo nº 50, Inciso II, do Plano de Arborização Urbana de Toledo (Lei nº 2.154/2013).

O infrator fica intimado a pagar multa de Setecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos (**10URT's/árvore**) ou apresentar **defesa**, no prazo de **15 dias**, a contar da data de recebimento desta. E, para constar, foi lavrado o presente auto de infração que vai devidamente assinado.

Toledo, 11 de Outubro de 2018.

Engº Ftal. Paulo Jorge S. de Oliveira
Especialista em Gestão Ambiental
Analista em Meio Ambiente I

Auto de Infração encaminhado via correios

EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 042/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia – Presidente e membros Luis Carlos Fabris e Marcio André Wathier, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para a revitalização e readequação parcial do sistema de iluminação pública, envolvendo a execução global (material e mão de obra) dos serviços de iluminação pública em diversas ruas, neste Município de Toledo, conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório; a HABILITAÇÃO** ficou o seguinte:

- **ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA;**
- **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI;**
- **J. C. F. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.**

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, foi INABILITADA, pelo não atendimento ao item 3.1.1 do edital: a participação nesta licitação é exclusiva às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. E empresa REDE ALTA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, é de regime normal. E conforme item 3.1.2 do edital: a Comissão Permanente de Licitações INABILITARÁ a proponente que não se enquadrar no regime de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual.

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 22 de outubro de 2018.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 23 de Outubro de 2018

Edição nº 2.146

Página 8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 134, de 19 de outubro de 2018

Concede licença para tratamento da saúde ao servidor
Manoel Junior Diemer Rosa de Lima

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando a avaliação do estado de saúde do servidor por médico designado pelo Município;

Considerando a perícia médica realizada no dia 17 de outubro de 2018, a qual homologou a permanência do afastamento do servidor de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Manoel Junior Diemer Rosa de Lima, Assessor de Gabinete, licença para tratamento de saúde, o qual ficou afastado de suas funções de 4 a 13 de outubro de 2018.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 133 de 17 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 19 de outubro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

SISTEMA DE REGISTOR DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de ferramentas diversas, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até **31/10/2018**, até às **09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. **Abertura: 31/10/2018** às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 23/10/2018 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 22 de outubro de 2018.

LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
DIRETOR SUPERINTENDENTE



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PR

CONVITE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem a honra de convidar vossa senhoria para participar da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que acontecerá no dia 26 de Outubro de 2018, a partir das 08 horas na PUC (Pontifícia Universidade Católica - Av. União, 500 – Vila Becker).

O tema Central da Conferência este ano será: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”.

PROGRAMAÇÃO

Manhã

- 8:00 - Credenciamento, Coffee Break e Receptivo pelo Circo da Alegria
- 8:30 - Apresentação Cultural – Ginástica Rítmica - SMEL
- 8:45 - Abertura oficial e Composição da Mesa de Honra
- 9:00 - Lançamento do novo logotipo do CMDCA
- 9:10 - Leitura e aprovação do Regimento Interno
- 9:30 - Palestra: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências (Psicóloga Juliana Feitosa - Mestre e Doutoranda em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá)
- 11:00 - Debate
- 11:45 - Intervalo para o almoço

Tarde:

- 13:30 - Apresentação Cultural – Coral do CAIC - SMED
- 13:45 - Apresentação das Pré-Conferências
- 14:00 - Apreciação e aprovação de propostas
- 16:15 - Aprovação das prioridades para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
 - Apreciação e aprovação das moções;
 - Eleição de delegados para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 17:15 - Encerramento e Coffee Break.

Contamos com sua importante presença.


Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo
Presidente do CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 23 de Outubro de 2018

Edição nº 2.146

Página 10

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.